



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de julho de 2014

II

Série

Número 112

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 103/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª fase) - Monte”.

Portaria n.º 104/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de canalização do Ribeiro da Corujeira entre o Caminho do Cabeço dos Lombos e o Caminho da Corujeira”.

Portaria n.º 105/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de canalização dos Ribeiros do Caminho do Lombo Moleiro - Serra de Agua”.

Portaria n.º 106/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de consolidação do Túnel da Maiata - Porto da Cruz”.

Portaria n.º 107/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de desvio do Ribeiro da Pena para o Ribeiro João Gomes”.

Portaria n.º 108/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de desvio do Ribeiro da Quinta das Freiras - Caniço”.

Portaria n.º 109/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de estabilização da E.R. 232 - Sítio da Falca - Boaventura”.

Portaria n.º 110/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à “contratação de peritos/árbitros, no âmbito da Lei de Meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugada com a Lei n.º 12/2010, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira”.

Portaria n.º 111/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da E.R. 107 - Curral das Freiras”.

Portaria n.º 112/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de reabilitação e regularização da Ribeira de João Gomes - construção dos açudes A1 a A4”.

Portaria n.º 113/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de reconstrução de PH e muros de canalização do 1.º Ribeiro do Lazareto - São Gonçalo”.

Portaria n.º 114/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de reconstrução da E.R. n.º 104 - troço Meia Légua/Serra d'Água - trabalhos de urgência imperiosa - passagem hidráulica PH12”.

Portaria n.º 115/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de reconstrução da ER 104 - troço Meia Légua/Serra de Água”.

Portaria n.º 116/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de regularização e canalização da Ribeira Brava a montante da Meia Légua”.

Portaria n.º 117/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de regularização e canalização do Ribeiro das Eiras - 1.ª fase - Caniço”.

Portaria n.º 118/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de regularização e canalização do Ribeiro do Monte, a montante do Largo da Fonte”.

Portaria n.º 119/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de regularização e canalização do Ribeiro da Capela - Curral das Freiras”.

Portaria n.º 120/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de regularização e canalização da Ribeira da Vargem - São Vicente”.

Portaria n.º 121/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de regularização e canalização da Ribeira do Vigário - Câmara de Lobos”.

Portaria n.º 122/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de regularização e canalização da Ribeira da Fajã das Égua, Eirinha e Pereira - Serra de Água”.

Portaria n.º 123/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de regularização e canalização da Ribeira do Vasco Gil - Santo António”.

Portaria n.º 124/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de regularização e canalização do Ribeiro da Carne Azeda”.

Portaria n.º 125/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de reconstrução da E.R. 227, na Tabua”.

Portaria n.º 126/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro Chega na vereda das Lages - Imaculado Coração de Maria”.

Portaria n.º 127/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de regularização e canalização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque”.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 103/2014**

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª Fase) - Monte” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 18.714,50€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 9.357,25€
Ano Económico de 2015 9.357,25€

- A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
- A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 104/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Canalização do Ribeiro da Corujeira entre o Caminho do Cabeço dos Lombos e o Caminho da Corujeira” no âmbito da Lei de

meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 26.836,60€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 13.418,30€
Ano Económico de 2015 13.418,30€

- A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
- A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 105/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Canalização dos Ribeiros do Caminho do Lombo Moleiro - Serra de Água” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 50.567,38€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 15.000,00€
Ano Económico de 2015 35.567,38€

- A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.

3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 106/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Consolidação do Túnel da Maiata - Porto da Cruz” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 112.740,30 €, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	20.000,00€
Ano Económico de 2015	92.740,30€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 107/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Desvio do Ribeiro da Pena para o Ribeiro João Gomes” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 7.890,00 €, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	4.800,00€
Ano Económico de 2015	3.090,00€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 108/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Desvio do Ribeiro da Quinta das Freiras - Caniço” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 104.683,25 €, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	15.000,00€
Ano Económico de 2015	89.683,25€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 109/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Estabilização da E.R. 232 - Sítio da Falca - Boaventura” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 52.074,75 €, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	10.000,00€
Ano Económico de 2015	42.074,75€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 110/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à “Contratação de peritos/árbitros, no âmbito da Lei de Meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugada com a Lei n.º 12/20104, de 14 de março, sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira”, no valor global de 1.625.409,68€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	446.438,50€
Ano Económico de 2015	1.178.971,18€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 01.01.07.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 111/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da E.R. 107 - Curral das Freiras” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da

intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 42.657,16 €, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 12.000,00€
Ano Económico de 2015 30.657,16€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 112/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - Construção dos Açudes A1 a A4” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 52.500,00 €, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 10.000,00€
Ano Económico de 2015 42.500,00€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.

4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 113/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização do 1.º Ribeiro do Lazareto - São Gonçalo” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 41.222,50 €, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 6.000,00€
Ano Económico de 2015 35.222,50€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 114/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Reconstrução da E.R. n.º 104 - Troço Meia Légua/Serra d'Água - Trabalhos de Urgência Imperiosa - Passagem Hidráulica PH12” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 42.833,70€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 17.000,00€
Ano Económico de 2015 25.833,70€

- A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
- A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 115/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Reconstrução da ER 104 - Troço Meia Légua/Serra de Água” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 41.948,55€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 32.000,00€
Ano Económico de 2015 9.948,55€

- A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação

Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.

- A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 116/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Regularização e Canalização da Ribeira Brava a montante da Meia Légua” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 2.000.000,00€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 700.000,00€
Ano Económico de 2015 1.300.000,00€

- A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
- A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 117/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras - 1.ª Fase - Caniço” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 234.917,48€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 30.000,00€
Ano Económico de 2015 204.917,48€

- A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
- A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 118/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Regularização e Canalização do Ribeiro do Monte, a montante do Largo da Fonte” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela

Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 119.699,20€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 83.789,44€
Ano Económico de 2015 35.909,76€

- A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
- A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 119/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Regularização e Canalização do Ribeiro da Capela-Curral das Freiras” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 34.110,85€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 7.500,00€
Ano Económico de 2015 26.610,85€

- A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.

3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 120/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Vargem - São Vicente” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 178.659,23 €, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	35.000,00€
Ano Económico de 2015	143.659,23€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 121/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Regularização e Canalização da Ribeira do Vigário - Câmara de Lobos” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 191.580,00 €, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	134.106,00€
Ano Económico de 2015	57.474,00€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 122/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Fajã das Ègua, Eirinha e Pereira - Serra de Água” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 260.520,50€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	78.156,15€
Ano Económico de 2015	182.364,35€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 123/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Regularização e Canalização da Ribeira do Vasco Gil - Santo António” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 449.354,64 €, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	150.000,00€
Ano Económico de 2015	299.354,64€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 124/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Regularização e Canalização do Ribeiro da Carne Azeda” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 127.467,00€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	24.000,00€
Ano Económico de 2015	103.467,00€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 125/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Reconstrução da E.R. 227, na Tabua” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a

Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 461.767,38€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 50.000,00€
Ano Económico de 2015 411.767,38€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 126/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lages-Imaculado Coração de Maria” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 66.284,55€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 15.000,00€
Ano Económico de 2015 51.284,55€
2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02,

Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.

3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 127/2014

de 29 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Regularização e Canalização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 556.966,32€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014 100.000,00€
Ano Económico de 2015 456.966,32€
2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)